



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço

PROCESSO Nº: 053.000.106/2015
INTERESSADO: CEMEV/CBMDF

OBJETO: Registro de Preços de viaturas tipo auto tanque (AT) com capacidade volumétrica de 10.000 litros para o CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:30 horas do dia 10/11/2015.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:30 horas do dia 10/11/2015.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 10/11/2015.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasnet.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal nº 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos do Distrito Federal 36.519/2015 e 26.851/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013 (no que não conflitar com a legislação distrital de registro de preços) e das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações constante da página eletrônica www.comprasnet.gov.br que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no Portal www.cbm.df.gov.br e no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

1 DO OBJETO

- 1.1 Registro de Preços de viaturas tipo auto tanque (AT) com capacidade volumétrica de 10.000 litros para o CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.
- 1.2 Integram este Edital todos os seus Anexos.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
- 2.1.1 Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou
- 2.1.2 Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- 2.2 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
- 2.3.1 Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.
- 2.3.2 Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
- 2.3.3 Servidor ou dirigente da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 2.3.4 O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 2.3.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.3.6 Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.
- 2.4 As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

2.5 Da validade do registro de preços

- 2.5.1 O(s) fornecedores(s) classificados será(ão) convocado(s) pelo CBMDF, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da HOMOLOGAÇÃO no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições da Corporação.
- 2.5.1.1 O não-atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.
- 2.5.1.2 O prazo máximo para a assinatura e entrega da Ata de Registro de Preços é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do Termo de Convocação.
- 2.5.2 O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades;
- 2.5.3 O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.
- 2.5.4 Durante o prazo de validade do registro de preços o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal não ficará obrigado a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 2.5.4.1 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, segundo a ordem de classificação original dos fornecedores, quando o CBMDF optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 2.5.4.2 O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Corporação.
- 2.5.4.3 Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequálo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 2.5.4.4 Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

2.5.5 Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o Diretor de Contratações e Aquisições procederá a revogação da Ata.

2.6 Do preço

- 2.6.1 O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 2.6.2 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
- 2.6.3 Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.
- 2.6.4 Com fulcro no art. 14 do Decreto Distrital nº 36.519/2015, serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme preceitua o art. 14, § 1º, do Decreto Distrital nº 36.519/2015.

2.7 Da adesão à Ata de Registro de Preços

- 2.7.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (art. 25, do Decreto Distrital nº 36.519/2015), mediante prévia consulta ao CBMDF, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 2.7.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.7.3 A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade do Distrito Federal, a 100% (cem por cento) por órgão ou entidade, conforme previsto no art. 25, § 2º, do Decreto Distrital nº 36.519/2015.
- 2.7.4 O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao quíntuplo registrado, conforme previsto no art. 12, § 17, do Decreto Distrital nº 36.519/2015.
- 2.7.5 O CBMDF somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços (art. 25, § 3º, do Decreto Distrital nº 36.519/2015).
- 2.7.6 Os processos de adesão à Ata de Registro de Preços deverão observar o art. 29 do Decreto Distrital nº 36.519/2015.

2.8 Dos acréscimos quantitativos da Ata de Registro de Preços

- 2.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (art. 15, § 1º, do Decreto Distrital nº 36.519/2015).
- 2.8.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 15, § 3º, do Decreto Distrital nº 36.519/2015).

2.9 Dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços

2.9.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 5º, Decreto Distrital nº 36.519/2015.

3 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1 As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 3.1.1 O licitante não poderá cotar preços para fornecimento de quantidades inferiores aos quantitativos constantes do Anexo I deste Edital. Ressalte-se, trata-se de estimativa, pois nesse caso, a Administração não ficará vinculada.
- 3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE**





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

3.3 Em virtude da especificidade do objeto, <u>não é aplicável a subcontratação compulsória</u> prevista no art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como <u>não haverá cota reservada para as entidades preferenciais</u>, prevista no art. 26 do mencionado diploma legal.

4 DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1 O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasnet.gov.br.
- 4.2 Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no site www.comprasnet.gov.br.
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 4.5 A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.6 A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sitio www.comprasnet.gov.br salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.
- 4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8 Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo V.
- 4.9 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 5.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- 5.4.1 Na hipótese de insuficiente espaço para a indicação de todas as características do(s) produto(s) cotado(s), com suas especificações claras e detalhadas, o licitante deverá fornecer tais informações em um anexo específico no próprio Sistema Eletrônico, de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I deste Edital, vedada qualquer informação que identifique a licitante.
- 5.4.2 A(s) empresa(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar deverá(ão) enviar sua(s) proposta(s) atualizada(s) em conformidade com o último lance ofertado, em língua portuguesa, num prazo máximo de 2 (duas) horas após a convocação pelo pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Eletrônico, devendo a(s) proposta(s) conter(em) as informações elencadas no item 5.5 deste Edital.
- 5.5 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s) juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília DF (ao lado do DER), devendo a(s) proposta(s) conter(em):
 - a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
 - b) preço <u>unitário e total de cada item</u> cotado, **devendo estar inclusos nos preços ofertados** todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
 - c) a indicação de uma única marca e modelo para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital.
 - d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
 - e) A Contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado, no prazo máximo previsto no <u>item 08</u> do Anexo I do Edital Termo de Referência, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato;
 - f) Declaração expressa de que os preços ofertados estão isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 8.058, de 2 jul. 1990.
- 5.6 Caso o prazo de que trata o item 5.5, letra "d", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.8 Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo CBMDF. O desrespeito a essa regra levará os itens correspondentes a serem considerados fracassados.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

- 6.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço <u>por item</u>, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 6.1.1 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
- 6.2 O (a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 6.3 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 6.4 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.
- 6.5 Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:





EDITAL DE LICITAÇÃO

- I preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste
 Ato Convocatório/Anexo;
- II inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;
- III <u>Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais</u>.
- 6.6 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.7 A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 6.8 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 6.9.1 Os licitantes somente poderão oferecer lances cujos valores sejam inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;
- 6.9.2 No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.9.3 Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subseqüentes;
- 6.9.4 O intervalo entre os lances enviados <u>pelo mesmo licitante</u> não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (art. 2º da Instrução Normativa nº 3, de 16/12/2011).
- 6.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.12 O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 6.13.1A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14 Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
- 6.14.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.14.1.1 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no $\S 1^{\circ}$ do artigo 44 da Lei Complementar no 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 6.14.2 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.14.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.14.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- 6.14.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.14.3Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14.3.1 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.14.3.2 No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.
- 6.15 Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.
- 6.16 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 6.17 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.17.1 A adjudicação será realizada por item.
- 6.18 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 6.19 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 6.20 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 6.21 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.
- 6.22 A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 5.5 deste Edital.

7 DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Encerrada a etapa de lances e negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser enviados em até 2 (duas) horas. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio do comprasnet.
- 7.1.1 Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).
- 7.2 Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.
 - a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;
- 7.2.1 As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:





EDITAL DE LICITAÇÃO

- I Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
- II Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93 (modelo Anexo IV);
- III Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: viatura de combate a incêndio com bomba que atenda a norma NFPA 1901:2009 ou EN 1028 e com tanque de no mínimo 6.000 litros;
- IV Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- VI Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- VII As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.
 - a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.
- 7.2.1.1 A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.2.2 As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:
 - I Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
 - II Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo III);
 - III Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
 - IV Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - VI Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

- VII Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, da sede do licitante;
- VIII Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- IX Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: viatura de combate a incêndio com bomba que atenda a norma NFPA 1901:2009 ou EN 1028 e com tanque de no mínimo 6.000 litros;
- X Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

- c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)
- XI Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- XII Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- XIII Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.
- 7.3 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.
- 7.3.1 A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se oportuna e conveniente a decisão, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.
- 7.4 Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.5 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- 7.6 Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.
- 7.7 Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.
- 7.8 Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial (itens 7.2.1, inciso VII; e 7.2.2, inciso VI deste Edital), que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias.
- 7.9 A empresa que não enviar a documentação de habilitação por meio do comprasnet quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

8 DAS PENALIDADES

- 8.1 Das Espécies
- 8.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006** (regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e dá outras providências), publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:
 - I advertência:
 - II multa; e
 - III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.2 Da Advertência
- 8.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 8.3 Da Multa
- 8.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;





EDITAL DE LICITAÇÃO

- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 8.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
 - I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 8.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 8.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 8.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 8.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do **subitem 8.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do **subitem 8.3.1**.
- 8.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do **subitem 8.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 8.4 Da Suspensão
- 8.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
 - I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Administração, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
 - II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
 - III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
 - IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;





EDITAL DE LICITAÇÃO

- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 8.4.2 É Competente para aplicar a penalidade de suspensão, o Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 8.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e da União.
- 8.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.
- 8.5 Da Declaração de Inidoneidade
- 8.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 8.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 8.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6 Das Demais Penalidades
- 8.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
 - II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;
 - III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.
- 8.6.2 As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
 - I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.7 Do Direito de Defesa
- 8.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 8.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 8.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 8.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e da União, devendo constar:
 - I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III o fundamento legal da sanção aplicada; e
 - IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.





EDITAL DE LICITAÇÃO

- 8.7.5 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8 Do Assentamento em Registros
- 8.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 8.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 8.9 Da Sujeição a Perdas e Danos
- 8.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 8.10 Disposições Complementares
- 8.10.1As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 8.10.2Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na Corporação.
 - 9 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 9.1 Para impugnar o presente Pregão, qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão publica, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: impugnacoescbmdf@gmail.com.
- 9.1.1 Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante do material, decidir sobre a petição.
- 9.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser envidados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: impugnacoescbmdf@gmail.com.
- 9.2.1 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasnet.gov.br no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 9.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: impugnacoescbmdf@gmail.com.
- 9.4 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso em campo próprio específico do comprasnet. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente, devendo ser apresentadas em campo próprio específico do comprasnet.
- 9.4.1 As razões e contrarrazões serão recebidas somente no comprasnet, por meio de campo próprio específico. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico etc).
- 9.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- 9.7 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o(a) pregoeiro(a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).
- 9.8 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8°, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5. 450/05.
- 9.9 Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.
- 9.10 Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, procederá a homologação do certame.
- 9.11 O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1° do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.
- 9.12 Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

10 DO CONTRATO

- 10.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contados da sua assinatura.
- 10.2 Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subseqüentes.
- 10.2.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.3 Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:
 - I caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n° 11.079, de 2004)
 - II seguro-garantia; ou,
 - III fiança bancária.
- 10.3.1 Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
- 10.3.2A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 10.3.3Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:
 - a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
 - b) poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
 - c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- 10.3.4Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.
- 10.3.5A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item 10.3.
- 10.4 O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 10.5 A recusa em assinar o contrato ou a ata de registro de preços sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas sanções cabíveis à espécie, bem como na aplicação das prescrições insculpidas no art. 7° da Lei 10.520/02.
- 10.6 Por ocasião da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do §2º do art. 27 do Decreto 5.450/05.
- 10.7 O critério revisão e cancelamento dos preços registrados, quando couber, será aquele estipulado pelo Decreto do Distrito Federal nº 36.519/2015 e demais normas pertinentes.
- 10.8 O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 10.9 O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 10.10 Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal e da União.
- 10.11 O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

11 DO PAGAMENTO

- 11.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - I Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - III Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
 - IV Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 11.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do <u>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL</u>, <u>CNPJ: 08.977.914/0001-19</u>.
- 11.2.1 As Notas Fiscais emitidas para CNPJ, ou razão social, divergente não serão aceitas.
- 11.2.2 <u>Para fins de pagamento, os materiais de natureza PERMANENTE entregues com a viatura deverão ser</u> elencados, com os valores unitário e total, na Nota Fiscal (tombamento dos materiais permanentes).
- 11.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 11.3.1A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de precos:
- 11.3.2As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- 11.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.
- 11.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 11.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 - I Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.7 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.8 Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

12 DA ENTREGA DO MATERIAL

- 12.1 O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seu anexo, contado da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, em dia de expediente do CBMDF, em seu horário de funcionamento;
- 12.2 Será recebido o material:
 - I provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - II definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.
- 12.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 12.4 Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 13.2 Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 13.3 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos precos constantes das propostas:
- 13.4 A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos por meio do comprasnet, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 13.5 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 13.6 Ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- 13.7 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 13.8 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 13.9 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão;
- 13.10 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.11 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no **item 5.5** ou através do fone xx-61- 3901-3481.
- 13.12 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Dec. n.º 34.031/ 2012).

Brasília, 15 de Outubro de 2015.

Jorge **Martins** Rodrigues de Oliveira – Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 111/2014 - DIMAT

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA TIPO CAMINHÃO AUTO TANQUE (AT) COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 10.000 LITROS

1. OBJETO

Registro de preços para aquisição de VIATURAS TIPO CAMINHÃO AUTO TANQUE (AT) COM A CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 10.000 LITROS, que serão utilizados para o suprimento de água às operações de combate a incêndio, mediante as exigências, especificações e condições estabelecidas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

Segundo o Manual Básico de Combate a Incêndio do CBMDF (2010), a manobra de abastecimento é o processo que visa suprir as viaturas de combate a incêndio com o agente extintor (água), conduzindo-o da fonte disponível até o local do sinistro. Ainda segundo o Manual, a fonte de abastecimento mais utilizada pelo CBMDF é a rede de hidrantes urbanos, devido à versatilidade e disponibilidade nos centros urbanos. Portanto, incêndios ocorridos em áreas distantes dos hidrantes urbanos podem ser agravados, devido à dificuldade de se obter o agente extintor (água).

A aquisição do presente objeto justifica-se pela necessidade de se levar água para combate a incêndios ocorridos nos pontos distantes dos hidrantes urbanos e ainda, proporcionar a possibilidade de pressurização do sistema estabelecido a fim de maior eficiência no reabastecimento das viaturas dispostas. Oportuno afirmar, no presente, que, em tais situações, essas viaturas serão um recurso imprescindível para salvaguardar vidas e patrimônios, estando em perfeita consonância com o princípio da eficiência e da supremacia do interesse público.

Cabe salientar que duas viaturas desse projeto serão disponibilizadas para o esquadrão de aviação operacional onde servirão para reabastecer os dois aviões de combate a incêndio florestal no período de estiagem em que empregamos o plano de operacões Verde Vivo.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto a ser adquirido é classificado como material operacional de acordo com o previsto no item V do Art. 1º da Portaria nº 22 de 13 de Agosto de 2007, publicada no Boletim Geral nº 154 de 14 de Agosto de 2007.

4. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL DIMENSÕES E ÂNGULOS DE ENTRADA E SAÍDA

Para se adequar as condições de vias do DISTRITO FEDERAL, a viatura deverá ter as seguintes dimensões:

- Altura total em posição de deslocamento (máxima) 3.300 mm;
- Comprimento total (máximo) 9.200 mm;
- Ângulo de entrada (frente do veículo) mínimo 15 graus;
- Ângulo de saída (atrás do veículo) mínimo 15 graus;
- Vão livre (distância mínima do solo) 300 mm (desconsiderados os eixos); e
- Distância entre eixos entre 4.500 mm e 6.000 mm (medidos entre o primeiro e o último eixo).

DA ESTRUTURA DO CHASSI

- O veículo deverá ser construído de acordo com as especificações do fabricante do chassi.
- O Peso Bruto Total (PBT) técnico não deverá ser inferior a 29.000 kg, com chassi 6X4, carga útil técnico não inferior a 19.000 kg, peso técnico no eixo dianteiro não inferior a 6.000 kg e no eixo traseiro não inferior a 23.000 kg.
- Após a implementação, o peso bruto total com a viatura totalmente carregada (com guarnição, agentes extintores, tanques de água, arla e combustível totalmente abastecidos e demais equipamentos descritos neste edital) não poderá exceder a 80% do tecnicamente admissível (peso bruto técnico da viatura). A viatura totalmente carregada conforme descrito anteriormente deverá estar de acordo ainda com as recomendações do CONTRAN, considerando a Resolução 489 de 6 de junho de 2014.
- As vigas metálicas deverão ser submetidas a tratamento térmico e permitir a sustentação da carga sob condições severas de uso.
- Os materiais da estrutura do chassi deverão ter resistência suficiente para garantir a durabilidade do chassi considerando os esforços sob regime severo, característicos das atividades operacionais do CBMDF.

SOBRECHASSI

- Deverá ser concebida uma estrutura para receber os esforços provenientes do encarroçamento, denominado sobrechassi.
- O sobrechassi deverá permitir a perfeita adequação da superestrutura ao chassi, evitando que se transfiram esforços gerados pelo chassi ao equipamento de maneira incorreta e vice-versa. Deverá ser instalado um quadro auxiliar sobre as longarinas do chassi.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- O quadro auxiliar deverá ser fabricado segundo as orientações técnicas e as diretrizes para encarroçamento do veículo recomendadas pelo fabricante do chassi. Deverá ser do tipo adequado para absorver movimentos de torção e flexão, com adequação da superestrutura ao chassi para evitar transferência de esforços gerados pelo chassi ao equipamento (ou vice-versa) de maneira incorreta.
- Este quadro auxiliar deverá ser parafusado ou soldado eletricamente (MIG).

DOS EIXOS DIANTEIRO E TRASEIRO

- Os eixos dianteiros deverá possuir suspensão com capacidade de, no mínimo, 6,000 kg.
- Os eixos traseiros deverão possuir suspensão com capacidade de, no mínimo, 23.000 kg.
- A licitante deverá apresentar no envelope de proposta, catálogos, prospectos ou documentação em português comprovando que os eixos atendem ao exigido.
- Os eixos traseiros deverão possuir amortecedores telescópicos e barra estabilizadora.

DA SUSPENSÃO DIANTEIRA É TRASEIRA

- A suspensão traseira deverá possuir capacidade compatível com os esforços da viatura.
- Os pneus deverão ser novos (admitindo-se o deslocamento por terra da implementadora ao CBMDF), radiais e montados em rodas de disco de 22,50".
- Os pneus e aros deverão ter similares no mercado brasileiro.
- Deverá haver pneu reserva (estepe) montado na viatura com as mesmas características dos demais pneus.
- Todas as rodas deverão possuir calotas cromadas originais de fábrica.
- O fornecedor deverá emitir um certificado final de fabricação com PBT e PBTC, numa placa permanentemente fixada à viatura, junto ao painel de comando da bomba.

BLOQUEIO DE DIFERENCIAL

Os eixos traseiros deverão ser equipado com um bloqueio de diferencial comandado pelo condutor.

- O controle deverá ser de fácil alcance do condutor.
- Deverá ser fornecido um interruptor com luz indicadora.

PARA-LAMAS

Deverão existir para-lamas atrás das rodas dianteiras e traseiras.

DO SISTEMA DE FREIOS

- A viatura deverá possuir um sistema de freios com as seguintes características:
- Válvula de pedal recoberta com superfície antiderrapante.
- Secador de ar do tipo aquecido com cartucho desumidificador na entrada do sistema de ar do freio, para retirar a umidade e as partículas de sujeira (aceitar-se-á sistema similar).
- Sistema de freio de estacionamento.
- Luz indicadora de freio de estacionamento no painel da cabine.
- Luz indicadora de acionamento do freio motor, localizado no painel do condutor ou no assoalho acionado pelo pé esquerdo do motorista.

FREIO MOTOR

- Deverá ser instalado, um sistema de freios auxiliares, do tipo freio motor, com controle instalado no painel para auxiliar os procedimentos de frenagem.
- As luzes de freio deverão ser ligadas automaticamente quando o freio motor for acionado.
- O condutor deverá ser capaz de ligar e desligar o sistema de freio motor manualmente.

DO MOTOR

- O motor deverá ser do tipo turbo alimentado a diesel, possuir controle de injeção eletrônica de combustível, com potência máxima igual ou superior a 300 HP, numa rotação igual ou inferior a 2.000 RPM, torque máximo igual ou superior a 1.000 Nm (100 kgf).
- O motor deverá estar de acordo com as normas brasileiras de emissão de poluentes em vigor no momento da entrega das viaturas e utilizar combustível S-10 brasileiro.
- O sistema de gerenciamento eletrônico do motor da viatura deverá reconhecer os equipamentos que serão instalados nesta viatura, sem prejuízo de funcionalidade de ambas as partes.
- Deverão ser instalados, no mínimo, os seguintes equipamentos padrão no motor: a) Filtro de ar; b) Filtro com aditivo para o sistema de refrigeração; c) Motor de partida; d) Turbocompressor; e) *Intercooler*, f) Separador de água do diesel, com caixa de limpeza tipo rosqueável.
- Deverá possuir um protetor conhecido como "peito de aço" com função de proteção do cárter do motor, este deverá ser fixado por meio de parafusos para retirada no momento da manutenção.

DA GARANTIA DO MOTOR

- O motor deverá possuir uma garantia de, no mínimo, 3 anos ou 1.000 h (o que ocorrer por último) de trabalho fornecida pelo fabricante.
- Deverá ser apresentado manual em português, para realização de manutenção preventiva e corretiva.

DO SISTEMA DE DESCARGA

 A tubulação deverá sair do lado direito da viatura, atrás das rodas dianteiras e deverá possuir uma altura mínima em relação ao solo de 300 mm para evitar avarias em terrenos acidentados típicos de algumas regiões do Distrito Federal.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

Caso haja necessidade, um escudo defletor de calor deverá ser fornecido no escapamento.

DO RADIADOR

- O radiador e o sistema completo de arrefecimento deverão ser adequados ao clima do Distrito Federal Brasil.
- O radiador deverá ser montado de maneira a prevenir o surgimento de vazamentos, causados pela trepidação ou deformação, quando a viatura operar em terreno irregular.
- A capacidade do sistema de arrefecimento deverá exceder as exigências especificadas pelo fabricante do motor, sob as condições de operação em servico severo da viatura.
- O sistema de refrigeração e arrefecimento do motor deverá ser dimensionado de modo a manter a temperatura do motor abaixo do limite máximo especificado pelo fabricante, para todas as condições de operação da viatura.
- Deverão ser instalados alarmes visíveis da posição do motorista, que alertem acerca de alta temperatura do motor e baixa pressão do óleo do motor.
- O aditivo para arrefecimento deverá ser visível e controlado, eletronicamente, em luz indicadora de baixa refrigeração, montado no painel de instrumentos.
- O núcleo do radiador deverá ser compatível com as soluções e aditivos existentes com o mercado brasileiro.
- O radiador deverá conter tampa de alívio de pressão e recipiente de expansão para abastecimento e inspeção "in loco" do nível do líquido de arrefecimento.

DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL E TANQUE DE ARLA

- O veículo deverá ter tanque de combustível com, no mínimo, 250 litros de capacidade.
- O veículo deverá ter tanque de arla de no mínimo 50 litros de capacidade.
- Os reservatórios deverão ser construídos em termoplástico, alumínio ou aço inoxidável e deverá contar com válvula de dreno e tubo de ventilação.
- A entrada para abastecimento de combustível deverá ter tampa na cor cinza e ter a inscrição "Diesel", bem como, dobradiça e mola.
- O tanque de Arla deverá ter tampa na cor azul e ter a inscrição "ARLA".
- Acima do bocal de abastecimento dos reservatórios de combustível e de arla, deverá ser fixado adesivo ou placa com as inscrições "SOMENTE DIESEL S-10" e "SOMENTE ARLA".
- A tampa do tanque devera ter um fechamento através de chaves e com filtro para evitar entrada de sujeira.

DA TRANSMISSÃO

- A transmissão poderá ser manual, automática com conversor de torque ou automatizada;
- Deverá possuir tampa para instalação de uma de força PTO (Power Take Off);
- A caixa de marchas devera contar com, no mínimo, seis velocidades, com construção adequada às necessidades da viatura em uso severo nas operações de bombeiros;
- A caixa de câmbio devera ser original de fábrica e instalada na linha de montagem do fabricante do chassi;

CALÇOS DE RODAS

• A viatura deverá possuir dois calços de rodas, em alumínio, montados em locais acessíveis. Tais calços deverão ter a função de manter a viatura totalmente parada em solo liso, com inclinação de até 20%, com a transmissão em neutro e sem acionamento do freio de estacionamento.

DA CABINE

- A cabine deverá ser simples, original de fábrica (linha de montagem da fábrica) em conformidade com as normas ECE R 29.
- A altura total da viatura n\u00e3o poder\u00e1 ultrapassar 3.300 mm.
- A cabine deverá ser metálica, com tratamento antiferrugem, antirruído e térmico.
- Todas as portas deverão ser equipadas com vidros de acionamento elétrico.
- Todos os degraus da cabine deverão resistir a uma carga de, no mínimo, 200 kg.
- A cabine da viatura deverá ter isolamento térmico e acústico em relação ao compartimento do motor.
- Deverão ser fornecidos todos os equipamentos obrigatórios de acordo com o CONTRAN.
- Deverá possuir sistema para partida do motor fora da cabine para facilitar a manutenção quando a cabine estiver basculada.
- Todos os controles e interruptores operados pelo motorista, com a viatura em movimento, deverão estar convenientemente ao seu alcance.
- Deverá ser fornecido uma tomada elétrica de 12v (tipo acendedor de cigarros).
- Os seguintes instrumentos e controles deverão ser instalados na cabine e deverão ser claramente identificáveis e visíveis pelo motorista quando sentado:
- a) Chave geral de ignição; b) Conta-giros; c) Controle do ar condicionado; d) Freio de estacionamento; e) Indicador da pressão do óleo do motor ou instrumento; f)Indicador de luz alta; g) Indicador de pressão do ar do sistema de freio; h) Indicador de temperatura do motor; i) medidor do nível de combustível; j)Interruptor do limpador de parabrisas e lavador; k) Interruptores de sirenes e luzes de advertência; l) Luzes de direção (pisca); m) Luzes dos faróis interruptor; n) Odômetro; o) Pressão de ar do circuito de freio dianteiro e traseiro; e p) Velocímetro.
- A cabine deverá ser avançada e totalmente basculante.
- O motor deverá ser facilmente acessível e capaz de ser removido com a inclinação da cabine.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- Dispositivos para o controle da transmissão e dos níveis de fluidos deverão ser disponibilizados, de modo a estarem acessíveis, sem levantar a cabine.
- O reservatório de água deverá ser preenchido sem levantar ou movimentar a cabine.
- Os limpadores de para-brisas deverão ser controlados eletricamente.
- Deverá existir ajuste de velocidade do limpador de para-brisas.
- Cada limpador deverá ser equipado com um esquicho de água e controle de acionamento.
- Deverá ser previsto um porta-luvas em frente ao chefe da guarnição.
- Todas as informações gravadas nos componentes do chassi deverão estar em unidades do sistema métrico (ex. km/h e °C), à exceção da unidade relativa à pressão que deverá vir expressa em libras força/polegada quadrada (PSI) ou bar.

DO SISTEMA DE DIREÇÃO E VOLANTE DO CONDUTOR

- A direção deverá ser do tipo assistida hidraulicamente por bomba de pressão de óleo com controle de vazão e pressão integral, tipo serviço pesado.
- O volante deverá ser original de fábrica, com ajuste de profundidade e inclinação.
- O volante deverá estar do lado esquerdo da cabine.

PISO DA CABINE

- O piso da cabine deverá ser coberto com tapetes de borracha antirruído, originais de fábrica.
- Deverá ser fornecido tapetes de borracha para a cabine.

DA ELEVAÇÃO DA CABINE

- O sistema de elevação da cabine deverá ser interligado ao freio de estacionamento.
- A cabine deverá ser bloqueada por um mecanismo automático de gancho de molas que atue automaticamente depois que a cabine for baixada.
- Sistemas de segurança deverão impedir o basculamento da cabine quando o veículo estiver em movimento e uma luz de alerta no painel do condutor deverá indicar o não travamento da cabine.

DOS ESPELHOS RETROVISORES

- Os espelhos retrovisores deverão ser amplos e possuírem espelhos auxiliares convexos.
- Apenas no lado direito da viatura deverá ser instalado, além dos espelhos retrovisores, um espelho de meio-fio.

AR CONDICIONADO

- Deverá ser instalado na cabine um sistema de ar-condicionado, original de fábrica, adequado às dimensões da cabine.
- O aparelho deverá ser controlado por um único painel de controle eletrônico, com ajustes de temperatura e velocidade do ventilador.

DO SISTEMA DE CÂMERA

• Deverá possuir sistema de câmeras com monitor instalado no painel de instrumentos do condutor que possibilite a visão traseira e outros "pontos mortos". O sistema de visão traseira deverá ser ativado automaticamente quando acionada a marcha a ré.

DOS ASSENTOS

- O assento do condutor deverá ser pneumático, controlado a partir de chave de controle na borda dianteira inferior do assento.
- O assento do condutor deverá possuir ajuste horizontal e ajuste de altura.

DIAGNÓSTICO DO SISTEMA ELÉTRICO

• O sistema deverá realizar um autodiagnóstico cada vez que o veículo for ligado e possuir um sistema de aviso de qualquer falha do sistema elétrico.

PROTEÇÃO EMI/RFI

- Deverá ser providenciado um sistema para controlar a interferência indesejável de emissões eletromagnéticas e de rádio frequência.
- O projeto do sistema elétrico e dos componentes deverá garantir que a EMI (interferência eletromagnética) irradiada e conduzida e a RFI (interferência na frequência de rádio) não tenham interferências danosas que influenciem na qualidade do sistema elétrico e audiovisual.
- A viatura deverá ter capacidade para operar em ambientes sujeitos a ondas eletromagnéticas tipicamente encontradas em operações de combate a incêndios.

DO SISTEMA DE BATERIA

- Deverá ser fornecido um sistema composto por, no mínimo, duas baterias de 12 volts.
- As baterias deverão ser instaladas em compartimentos devidamente ventilados e usar cabos de ligação do tipo serviço pesado com terminais recobertos com material anticorrosivo.
- Deverá possuir no mínimo 130 Amperes/hora de capacidade reserva.
- A cobertura das baterias deverá ser disposta de maneira que evite o acúmulo de água.

DO ALTERNADOR

• Deverá ser instalado alternador com compatível com a demanda elétrica da viatura.

DO ALARME PARA MARCHA A RÉ

• Um alarme sonoro deverá ser instalado quando o caminhão for deslocado em marcha ré.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

DO TANQUE DE ÁGUA

- O nível do tanque de água deverá ser indicado visivelmente no painel da viatura por meio de no mínimo 4 (quatro) leds.
- Tanque com estrutura construído em formato tetraédrico autoportante, com chapas em aço carbono tipo A 36 (ou similar) de 3/16" (4,75 mm) de espessura.
- O tanque deverá ser soldado com dupla costura pelo processo MIG/MAG, dobradas a frio com cantos arredondados.
- O tanque deverá ter capacidade de 10.000 litros. Admitindo uma variação de 5% unicamente para adequar as limites máximos estabelecidos pelo CONTRAN
- Na parte inferior traseira deve haver duas conexões do tipo engate rápido (Storz) com tampão, Ø de 2,5 pol (padrão brasileiro), com válvula de fechamento, direcionada para a parte traseira do veículo, a fim de facilitar o acoplamento das mangueiras de enchimento.
- O tanque deverá ser projetado para enchimento a uma pressão não inferior a 8bar.
- Na parte superiora do tanque deverá haver, possibilidade de enchimento (abertura) por uma manqueira 6 pol..
- Tanque deverá possuir vigamentos na parte inferior para distribuição uniforme das cargas sobre o quadro auxiliar do chassi, conforme especificações do fabricante do veículo para sua distribuição de peso por eixos.
- Em cada lateral deverá possuir (2) duas expedições de água de 2,5 pol e (2) duas saídas de 4 pol, dotadas de válvulas.
- Deverá possuir quebra ondas, dividindo o tanque em seções construído em conformidade com a NBR 14.096, com chapas de aço carbono A 36 de espessura de 4,15mm e fixos, soldados ao tanque, de acordo com a NBR 14.096.
- Deverá possuir respiradouro e ladrão construído em tubo de aço para alívio de pressão em compartimento tipo torre com tubulação Ø de 150 mm para derramar o excesso de água atrás do rodado traseiro, atendendo a NBR 14096.
- O tanque deve possuir duas ou mais tampas removíveis, que permita fácil acesso a todos os compartimentos. Esta tampa devera ser flangeada ao tanque (parafusada com parafusos em aço inoxidável) com junta de vedação hermética de borracha sintética, sendo que estes parafusos deverão ser externos e não transpassarem o interior do tanque de água, evitando que as tampas sejam parafusadas no tanque diretamente.
- O tanque deverá possuir anodos de sacrifício em locais acessíveis.
- Deverá possuir sistema de nível de água do tanque a ser definido em projeto.
- Deverá possuir caixa de dreno do mesmo material do tanque.
- Deverá possuir 01 (uma) conexão para ligação tanque-bomba com diâmetro de acordo com a necessidade da bomba d'água.
- Deverá possuir 01 (uma) conexão bomba-tanque com diâmetro nominal de acordo com as necessidades da bomba.
- O sistema de montagem deverá ser aprovado e certificado pelo fabricante do tanque.
- O tanque deverá ser projetado com sistema que evite danos causados pelo enchimento por fonte externa a alta pressão e volume.

ENGATE DE REBOQUE

- Deverá possuir dispositivo para reboque da viatura na dianteira e traseira da viatura. Este dispositivo poderá ser o original de fábrica ou instalado pelo encarroçador.
- As barras de reboque deverá possibilitar o reboque da viatura.

DA COMPARTIMENTAÇÃO

- A viatura deverá possuir compartimentação com porta que acomode todos os materiais e equipamentos descritos neste edital.
- Deverá ser construída em perfis estruturais e temperado, com aresta não inferiores a 45x45mm, espessura da parede não inferior a 3mm.
- No momento da execução do Contrato a licitante vencedora do certame deverá comprovar que os perfis são estruturais e adequados para a utilização em carrocerias de caminhão. Esta comprovação deverá ser por meio de uma declaração do fabricante dos perfis e catálogos.
- Todos os compartimentos deverão ter dimensões e quantidade que otimizem os espaços da viatura e deverão ser aprovados no projeto executivo.
- Deverá possuir um dispositivo de iluminação dos compartimentos.
- O revestimento da estrutura deverá ser em chapa de alumínio 1200 H14, ou com resistência mecânica declaradamente superior. A espessura da chapa deve ser não inferir a 2mm e fixadas aos perfis por sistema de colagem.
- As dimensões e demais detalhamentos deverão ser adequados à acomodação dos equipamentos e materiais para uso no serviço de bombeiro, sendo estabelecidos em projeto a ser apresentado pela licitante vencedora e aprovado pelo CBMDF antes do início da produção dos veículos.
- Deverá possuir no interior dos compartimentos de forma segura (tal acondicionamento deverá ser definido em protótipo) os seguintes materiais entregues com a viatura:
- Adaptador duplo fêmea de 4pol (Quantidade 1)

Confeccionada em metal de alta resistência com peças giratórias e rosca padrão NBR 5667, fabricado de acordo com as Normas DIN ou ABNT.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

Adaptador rosca fêmea de 2½". (Quantidade 1)

Adaptador de engate rápido tipo Storz com rosca fêmea de 2 ½" (duas polegadas e meia), confeccionado em metal de alta resistência, com vedação em neoprene, uma das faces é dotada de engate rápido (Storz) e na outra face possui rosca fêmea, o mesmo deverá ser fabricado de acordo com as Normas DIN ou ABNT.

Adaptador rosca macho de 1½. (Quantidade 1)

Adaptador de engate rápido tipo Storz com rosca macho de 1 ½" (uma polegada e meia), confeccionado em metal de alta resistência, com vedação em neoprene, uma das faces é dotada de engate rápido (Storz) e na outra face possui rosca macho, o mesmo deverá ser fabricado de acordo com as Normas DIN ou ABNT.

• Gerador Elétrico a Gasolina (Quantidade 01)

Gerador elétrico a gasolina 4 tempos potência nominal de saída não inferior a 5000 VA, frequência 60 hz, saída para 120/127Vv e 220/240V.

• Chave para hidrantes subterrâneos (Quantidade 1)

Confeccionada em aço. Deverá estar em conformidade com a Norma DIN 3223. Dimensões de 1.100mm por 400 m (admite-se variação de 10%).

- Chave universal para acoplamento Storz de 1,5", 2,5" e 4" (Quantidade 2)
- Cones de controle de tráfego (Quantidade 10)
- Cones de plástico em cores alternadas (vermelho, branco e vermelho), com revestimento reflexivo e 500
 mm de altura.

• Divisor (Quantidade 1)

Aparelho divisor constituído de uma entrada de 2 ½ (duas polegadas e meia) e 02 saídas de 2 ½ (uma polegada e meia). Deverá possuir corpo e esfera (fabricados em duralumínio), engates, alça para transporte, eixo alavanca de fecho de alta resistência. A entrada e as saídas deverão ser tipo Storz (padrão brasileiro). O fechamento deverá ser por válvula esférica de 1/4" de volta, abertura com passagem livre, vedação da esfera em teflon e nylon. Deverá atender a Norma NFPA, DIN ou ABNT.

• Esguicho de jato regulável de 1,5". (Quantidade 03)

Esguicho de jato regulável certificado pela norma EN 15182-2 ou NFPA 1964, de 1 ½"(38 mm), com engate tipo Storz (padrão brasileiro) de 1 ½" (38 mm), vazão regulável mínima entre 115 e 235 LPM e vazão máxima entre 400 e 500 LPM, fabricado em liga leve de alumínio, anel de seleção de vazão por passo possibilitando a operação com vazão fixa em qualquer forma de jato. Esfera da válvula confeccionada ou em aço inoxidável, alumínio anodizado, nylon ou teflon.

• Esguicho de jato regulável de 2,5". (Quantidade 02)

Esguicho de jato regulável certificado pela norma EN 15182-2 ou NFPA 1964, de 2,5", com engate tipo Storz (padrão brasileiro) de 2,5", vazão regulável mínima de 380, 550 e 750 LPM, fabricado em liga leve de alumínio, anel de seleção de vazão por passo possibilitando a operação com vazão fixa em qualquer forma de jato. Esfera da válvula confeccionada ou em aço inoxidável, alumínio anodizado, nylon ou teflon.

• Extintor de PQS (Quantidade 01)

Extintor de pó químico seco pressurizado tipo ABC, com 12 Kg, fabricado em conformidade com a norma EN 3, classificação 27A, 183B c, EU 9 ou equivalente INMETRO ABNT.

• Extintor de CO2 portátil (Quantidade 1)

Extintor portátil de CO2, de 5 kg de acordo com a norma EN 3 ou equivalente ABNT.

Mangote de sucção (Quantidade 4)

Mangote de sucção flexível de borracha ou lona armados por espiral de aço, com comprimento de 3 m e diâmetro nominal de 4". Deverá atender os requisitos da norma DIN 14810, NFPA ou NBR similares e possuir em suas extremidades juntas de 4fpp.

• Mangueira de 1,5" (Quantidade 10)

Mangueira de combate a incêndio de 1 ½" (uma polegada e meia ou 38 mm) de diâmetro e 15 metros de comprimento, resistente a óleo, produtos químicos, calor, fogo, abrasão e torções. Certificada para BS 6391:1983 para mangueira tipo 3 e DIN 14811, ou mangueira TIPO 5 ABNT visando atender as exigências de aplicação e testes contidas na NBR 11861. Deverá ser fornecida com juntas de união de engate rápido, tipo storz de 38 mm, em alumínio ou latão, com 06 (seis) escamas (estrias) internas para aderência na mangueira tipo 40-B da NBR 14349 (junta Storz), cuja empatação deverá ser executada pelo próprio fabricante de mangueiras.

Mangueira de 2,5" (Quantidade 10)

Mangueira de combate a incêndio 2 ½" (duas polegadas e meia ou 65 mm) de diâmetro e 15 metros de comprimento, resistente a óleo, produtos químicos, calor, fogo, abrasão e torções. Certificada para BS 6391:1983 para mangueira tipo 3 e DIN 14811, ou mangueira TIPO 5 ABNT visando atender as exigências de aplicação e testes contidas na NBR 11861. Deverá ser fornecida com juntas de união de engate rápido, tipo Storz de 65 mm, em alumínio ou latão, com 06 (seis) escamas (estrias) internas para aderência na mangueira tipo 40-B da NBR 14349 (junta Storz), cuja empatação deverá ser executada pelo próprio fabricante de mangueiras.

• Redução Storz 2,5" para 1,5" (Quantidade 2)

Confeccionado em alumínio com engate rápido tipo Storz padrão brasileiro, entrada de 2 1/2" e saída de 1 1/2".

DAS ESCADAS DE ACESSO, BALAÚSTRES, PISOS E CONVÉS





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- Na parte traseira da viatura deverá existir uma escada fixa tipo marinheiro com degraus em alumínio anodizado, sem quinas vivas, para acesso dos operadores ao convés.
- Em todas as superfícies passíveis de trânsito pela guarnição deverão ser utilizadas chapas de alumínio xadrez antiderrapante em liga 3003 H14 ou de resistência mecânica declaradamente superior, com espessura mínima de 2,5 mm, desconsiderando-se as partes em alto-relevo.

CONSTRUÇÃO DO TETO

- A área do teto deve ser acessível por pelo menos três pessoas por m2 (200 kg/ m2), sem que a sua estrutura venha a ser alterada, se curve ou venha a ser danificada.
- O teto deverá ser metálico e revestido com uma superfície antiderrapante.

DOS RÓTULOS E ETIQUETAS

- Todos os sinais de alerta, inscrições, rótulos, etiquetas e marcações instalados pelo fabricante e seus representantes na viatura deverão estar escritos no idioma português do Brasil. Estes rótulos e etiquetas deverão em material resistente a intempéries e agentes químicos usados em limpeza.
- Esses rótulos e etiquetas deverão incluir, no mínimo, o seguinte: a) Etiquetas da cabine para a chave de ignição, indicador do nível de água; b) Etiquetas de advertência elétrica do chassi; c) Etiquetas de aviso para a cabine, estrutura, bomba e sistema elétrico; d) Todos os rótulos e etiquetas para o painel da bomba; e) Demais inscrições, definidas em projeto inicial e aprovadas pelo CBMDF.

BOMBA DE ABASTECIMENTO

- Deverá possuir uma bomba acionada pelo PTO da viatura.
- Esta bomba deverá fornecer uma vazão nominal de no mínimo 300 GPM a 10 BAR.
- Deverão ser fornecidos testes do fabricante da bomba e certificado do fabricante informando que a bomba de abastecimento atende a vazão solicitada.
- A bomba de abastecimento deverá ter garantia total de 10 anos.
- Deverá ser apresentada uma declaração do fabricante da bomba de incêndio, ou de autorizada do fabricante, informando que este atesta a instalação da bomba nesta viatura e que a instalação está de acordo com o que prescreve o fabricante.
- A bomba deverá estar certificada com uma das seguintes certificações: Norma NFPA 1901 ou EN 1028 (versões mais recentes das Normas) e deverá ser projetada, fabricada e instalada conforme estas normas.

SISTEMA DE ESCORVA

- Deverá possuir uma bomba de escorva elétrica ou acionada pela própria bomba de acionamento.
- Esta bomba de escorva deverá succionar água a uma altura não inferior a 3 metros.
- O sistema de escorva deverá ser aprovado pelo fabricante da bomba de abastecimento.
- A bomba de escorva deverá ser certificada com a EN 1082-2 ou NFPA 1901:2009.

DOS MANUAIS DA BOMBA

- Dois manuais, do fabricante da bomba, deverão ser disponibilizados em português Brasil no formato de mídia eletrônica.
- Os manuais deverão explicar não só a operação da bomba como também a manutenção e a composição de peças.

DAS TUBULAÇÕES

- Todas as tubulações de entrada e de saída deverão estar de acordo com a necessidade do sistema de bombeamento, de modo a proporcionar melhor rendimento. As tubulações deverão ser compostas por tubos de aço inoxidável (1.4571/316) com, no mínimo, 3,5 mm de espessura de parede.
- Para tubulações de diâmetros menores e secundárias, tais como drenos, as linhas deverão ser de aço inoxidável ou mangueiras que suportem alta pressão.

DAS VÁLVULAS

- Todas as válvulas deverão possuir corpo em aço inoxidável ou bronze e esfera em aço inoxidável (1.4404 ou 316).
 O sistema de vedação deverá ser em teflon ou material similar.
- Todas as válvulas deverão ter o mesmo sentido de acionamento.

ADMISSÃO DA BOMBA (SUCÇÃO)

- Deverá ser fornecida uma admissão para a bomba com diâmetro nominal requerido pela bomba para proporcionar vazão total.
- A entrada principal da bomba deverá possuir tampa e alça de pino cromada, no padrão a ser determinado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

DA VALVULA TANQUE BOMBA

- O tanque deverá ser conectado à bomba através de tubulação, de acordo com as necessidades de fornecimento de água à bomba de incêndio e por uma válvula de bronze ou aço inoxidável, com acionamento de um guarto de volta.
- Juntas flexíveis deverão ser colocadas para evitar danos por vibração.

VÁLVULAS DE EXPEDIÇÃO

- Todas as válvulas de expedição deverão ter corpo em bronze ou em aço inoxidável (1.4404/316).
- As válvulas deverão ser da série veículos pesados, tipo industriais, com uma esfera de aço inoxidável e sistema de vedação de teflon ou material similar.
- Ás válvulas não deverão requerer lubrificação ou manutenção periódica.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

As válvulas deverão ter cinco anos de garantia.

COMANDO DAS EXPEDIÇÕES

- O comando das expedições deverá ser de fácil acesso. Todos os acionamentos deverão ser por movimento de um quarto de volta.
- O mecanismo de funcionamento da válvula deverá indicar a posição aberta ou fechada da alavanca de acionamento.

DA VÁLVULA BOMBA-TANQUE

- Deverá ser fornecida uma tubulação bomba-tanque para abastecer e recircular a água.
- A válvula bomba-tanque deverá ter diâmetro compatível com a bomba de incêndio.

DAS TAMPAS DAS EXPEDIÇÕES E ADMISSÃO

- Deverão ser fornecidas tampas para cada admissão e expedição nas cores vermelha para admissão, verde para expedição.
- As tampas deverão possuir dispositivo tipo corrente.
- Deverão existir dispositivos de alívio de pressão e dreno para as tubulações de expedição.

PAINEL DE CONTROLE DA BOMBA

- Todos os controles do painel da bomba deverão estar localizados na lateral da viatura e serem devidamente identificados.
- O esquema do painel de comando da bomba deverá ser sintético e ergonomicamente organizado.
- O painel de operação e controle da bomba deverá ser removível para a facilidade de manutenção.
- O painel de controle da bomba deverá conter, no mínimo:
- Acelerador manual eletrônico com microregulagem;
- Horímetro com escala de 9.999 h;
- nível do tanque de água.
- Luz em LED para iluminação do painel em operações noturnas.

DA IDENTIFICAÇÃO

- Todas as válvulas, alavancas, comandos, expedições, bem como, todos os elementos passíveis de operação deverão ser identificados em Português do Brasil, com sistema resistente à ação danosa do clima e intempéries.
- Todas as expedições terão cores distintas que deverão ser as mesmas adotadas nas alavancas e equipamentos de medição.

ILUMÍNAÇÃO

- Deverá possuir iluminação dos compartimentos tipo LED com acendimento automático quando da abertura da porta e com luz piloto na cabina do motorista.
- A viatura deverá possuir no mínimo 4 sinaleiras de segurança na cor amarela, posicionadas 2 (duas) no lado esquerdo e 2 (duas) no lado direito.
- A traseira dever dispor de 3 (três) lanternas traseiras em cada lado, com função de: luz de posição e freio (vermelha), luz de advertência e direção (amarela) e luz de ré (branca).
- A sinalização deverá estar integrada à carroçaria e de acordo com normas do CONTRAN.

SISTEMA DE SIRENE A AR-PNEUMÁTICA

- Deverão ser fornecidas sirenes a ar, numa posição definida em projeto.
- A tubulação poderá ser enviada para o sistema pneumático da viatura, desde que a pressão do sistema de freio não seja alterada por um vazamento de pressão da sirene a ar.
- Deverá ser do tipo Fá Dó.

SISTEMA ELETRÔNICO SINALIZADOR AUDIO VISUAL

- O sinalizador visual deverá ter as seguintes condições mínimas:
- Barra sinalizadora, com comprimento mínimo de 1.800 mm.
- Barra dotada de base construída em ABS (reforçada com perfil de alumínio extrusado).
- Sistema luminoso composto por, no mínimo, quatro módulos de LEDs, compostos por, no mínimo, 15 LEDs, próprios para iluminação, com potência não inferior de 1 W cada LED;
- O sinalizador visual deverá ser controlado por controle central único, dotado de micro processador ou micro controlador.
- O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica, aplicada nos LEDs através de sistema tipo PWM (Pulse Width Modulator).
- Deverão ser instaladas quatro luzes vermelhas de LEDs com molduras nas laterais na parte superior da viatura. Essas luzes deverão ser controladas por um interruptor iluminado no painel de instrumentos na cabine.
- 2 (duas) cúpulas intermitentes, sinalizadoras de advertência, em LED deverão ser fornecidas na parte traseira do caminhão, uma de cada lado. Cada cúpula deverá ser montada em moldura cromada.
- O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas. O equipamento deverá possuir sistema automático de gerenciamento de carga.
- O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade e altas variações de tensão, devendo desligar, automática e preventivamente, quando a tensão exceder valores inadequados.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfiram na recepção dos transceptores (rádios) dentro da faixa de freqüência utilizada pelo CBMDF.
- O sistema deverá ser imune a RFI (Interferência de Rádio Freqüência), especialmente quando o transceptor estiver recebendo ou transmitindo mensagens ou dados.

RÁDIO TRANSCEPTOR

Terminais Móveis VHF/FM Digital/Analógico com AVL/GPS, com no mínimo 45 watts de potência de saída de RF, operando em VHF/FM na sub-faixa de 148 a 174 MHz, com espaçamento de 12,5 KHz, com método de acesso em TDMA, padrão aberto Digital DMR, completo com todos os equipamentos e acessórios ao seu perfeito funcionamento.

1. Normas aplicáveis

Salvo se requerido de outra forma nesta Especificação Técnica, o Equipamento Rádio para uso Móvel deverá apresentar plena conformidade com a última revisão das Normas das seguintes organizações, onde aplicáveis:

- ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- EIA/TIA: Electronic Industries Association/Telecommunication Industries Association;
- ISO: International Standard Organization;
- ITU: InternationalTelecommunication Union;
- Resolução ANATEL nº 242, de 30/11/2000
- Resolução nº 568, de 15/06/2011
- Norma MIL-STD 810 Classe C; D; E, F & G.

2. Objetivo

Fixar os parâmetros técnicos para os terminais destinados à configuração das Estações Móveis Veiculares com modulação digital e Analógica, para utilização nas redes de radiocomunicação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

Os parâmetros eletrônicos da modulação digital com método de acesso em TDMA (Acesso Múltiplo por divisão de tempo) deverá operar com espaçamento de canal, de 12,5 kHz, como definidos nesta especificação técnica e em conformidade com a Resolução nº 568/2011;

Permitir o emprego rápido e eficaz na comunicação digital das estações móveis veiculares com os demais equipamentos do sistema, empregando os recursos eletrônicos da sinalização proporcionada pelo Sistema de Radiocomunicação Digital, os quais deverão propiciar a exploração de todos os tipos de chamada descritos neste Termo de Referência, bem como possibilitar a identificação eletrônica do terminal, verificação se este está ligado ou desligado, execução de monitor remoto, habilitação e/ou inabilitação do terminal, recebimento e envio de mensagem de textos livres e/ou pré-programados, e localização automática do terminal, através de GPS gerados pelo circuito original do próprio rádio, não sendo aceito a inclusão de placas ou periféricos para a realização das referidas funções e possibilitar ainda, a sua utilização na configuração de terminal fixo, nas situações de contingência.

3. Receptor de GPS

Especificações técnicas de referência, para o receptor GPS (valores de percentil 95°, > 5 satélites visíveis, na intensidade de sinal de -130 dBm nominal), serão aceitos receptores com especificações técnicas equivalentes ou superiores:

	Equipamento Transceptor Móvel		
•	TTFF (Tempo para o primeiro fixo) Partida a frio	•	< 1 minuto
•	TTFF (Tempo para o primeiro fixo) Partida a quente	•	< 10 segundos
•	Precisão Horizontal	•	< 5 metros

4. Composição básica do terminal móvel digital

O conjunto Terminal Móvel Digital deverá ser constituído de:

- 01 (um) equipamento rádio transmissor-receptor digital;
- 01 (um) Microfone de m\u00e3o robustecido com tecla PTT e cabo espiralado;
- 01 (um) Kit de instalação veicular contendo como mínimo, o suporte de fixação do rádio; suporte de descanso do microfone de mão, cabo de alimentação com fusível e porta-fusível de proteção, parafusos e demais materiais necessários para a perfeita instalação do rádio na viatura;
- 01 (uma) antena veicular monopolo vertical, do tipo Whipp de ¼ de onda, ganho unitário em VHF/FM, com base para fixação direta no teto do veículo por meio de furação, acompanhada de cabo coaxial e conector para ligação da antena ao rádio:
- 01 (uma) Antena receptora de sinal de GPS, acompanhada de cabo e conector;
- 01 (uma) Licença GPS (se aplicável);
- 01 (uma) Licença para operação de Roaming automático entre sites;
- 01 (uma) Licença de AVL/GPS para integração com a central;
- 01 (uma) Licença para operação em arquitetura trunkingmulti-site;
- 01 (um) manual de operação em língua portuguesa do Brasil.

5. Características operacionais





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- Fácil manuseio e operação;
- Operação em modo dual, digital e/ou analógico no mesmo rádio, programados por canal;

Indicação de no mínimo os seguintes status operacionais:

- Indicação de intensidade do sinal recebido;
- Monitoração;
- Nível de potência;
- Tons desativados:
- GPS disponível;
- GPS indisponível/fora de alcance;
- Varredura;
- Varredura de prioridade;
- Mensagem n\u00e3o lida;
- Caixa de entrada cheia;
- Emergência;
- Privacidade;
- Comunicação direta;
- Chamada individual;
- Chamada em grupo
- Chamada geral;
- Mensagem enviada com êxito;
- Falha de envio de mensagem;
- Mensagem em andamento
- Display colorido em Cristal Líquido com tela colorida com no mínimo 5 linhas multi-segmentado com rolamento, para exibição de mensagens de texto recebidas, verificação dos ícones de status e visualização de mensagens de envio:
- Permitir a transferência de informações de programação de transceptor a transceptor (cloning).
- Número de canais: ≥ 1000 (mil).
- Varredura de canais Possibilitar que o rádio monitore vários canais de uma lista programável e participe de uma chamada assim que detectar atividade em qualquer um deles. Deve ser possível a varredura de canais digitais e analógicos simultaneamente.
- Capacidade de operação rádio a rádio (ponto a ponto), sem a utilização de infraestrutura nos modos digital e/ou analógico.

Controles do painel:

- Comando Liga / Desliga;
- Ajuste do nível de áudio (Volume);
- Silenciador de recepção;
- Seletor de canais;
- Botão programável para o acionamento de alarme de emergência;
- No mínimo 4 botões programáveis por software, para execução de funções predefinidas.
- Função de anuncio por voz, para informar ao usuário verbalmente alteração de canal, zona ou as funções dos botões programáveis;
- Funcionalidade de áudio Bluetooth® diretamente no rádio, sem exigir adaptador, bastando apenas a utilização de microfone remoto com fone de ouvido;
- Função de áudio que deverá ajustar automaticamente o volume do rádio segundo o ruído de fundo, de modo tal que o usuário não tenha de estar constantemente ajustando o volume de seu rádio para evitar perder chamadas em ambientes altamente barulhentos ou incomodar os outros ao entrar em áreas silenciosas.
- Capacidade de remotamente, através do ar (via rádio frequência), ler e gravar todos os parâmetros configuráveis do transceptor, sem a necessidade de hardware adicional (OTAP).

6. Recursos operacionais

- Envio de identificação eletrônica do rádio;
- Alarme de emergência;
- Inibição e reabilitação de rádio;
- Recepção de chamada privativa;
- Envio da localização automática por meio de GPS, intrínseco nos equipamentos sem a inclusão de placas e/ou dispositivos adicionais;
- Envio de chamada de emergência;
- Recepção de monitor remoto;
- Chamada de alerta

7. Características eletrônicas básicas

- Faixa de frequência: 148 a 174 MHz, sem sub-faixa.
- Método de acesso: TDMA;





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- Espaçamento de canais: 12,5 / 20 kHz com programação dentro da faixa acima (simplex e/ou semiduplex).
- Alimentação DC: 13,8 VCC através da bateria do veículo;
- Proteções eletrônicas contra:
- Variação de impedância de RF ou descasamento da antena;
- Acionamento contínuo do transmissor por tempo superior ao permitido, reciclável em cada acionamento (programável);
- Controle de frequência: por sintetizador, dotado de memória programável e reprogramável externamente através de computador:
- Tecnologia baseada em microprocessador;
- A identificação Eletrônica do Transceptor no modo digital deverá ser fornecida pelo circuito eletrônico original do próprio equipamento, não se admitindo a inclusão de circuitos (internos ou externos), placas adicionais, opcionais e/ou complementares ao equipamento.

8. Características eletrônicas específicas

A - Transmissor:

- Potência de saída de RF: ≥ 45 W, com ajuste via programação;
- Estabilidade de frequência na faixa de -30°C a +60°C: ≤ ±0,5 ppm (com GPS);
- Emissões conduzidas / irradiadas: ≤ -36 dBm< 1GHz / -30 dBm> 1 GHz;
- Zumbido e ruído FM: ≤ -40 dB a 12,5 kHz e -45 dB a 25 kHz;
- Temporizador de transmissão reciclável em cada acionamento, com tempo programável via software;
- Potência de RF no canal adjacente: ≤ -60 dB a 12.5 kHz e ≤ -70 dB a 25 kHz;
- Resposta de áudio conforme a Norma TIA603D;
- Distorção de áudio: ≤ 3%;
- Tipo de vocoder digital: AMBE+2;
- Protocolo digital: ETSI-TS102 361.

B - Receptor:

- Sensibilidade em modo digital: ≤ 0.3 µV, para 5% de BER;
- Seletividade para canais adjacentes: ≥ 50 dB a 12,5 kHz; ≥ 80 dB a 25 kHz (TIA603D);
- Estabilidade de frequência dentro da faixa de -30oC a +60oC: ≤ ± 0,5 ppm, com GPS;
- Espaçamento de canais: 12,5/25 kHz;
- Rejeição de sinais espúrios: ≥ 80 dB (TIA603D);
- Rejeição de Intermodulação: ≥ 78 dB (TIA603D);
- Potência de áudio: ≥ 3 Watts, com tom de 1kHz no alto-falante do painel frontal;
- Distorção de áudio: ≤ 3%;
- Emissões de espúrias conduzidas: ≤ -57 dBm (TIA603D)

C - Sintetizador:

- Oscilador controlado por tensão (VCO) operando em VHF;
- Imune à captação de vibrações;
- Controle de frequência com dados retidos em memória programável e reprogramável eletricamente, mediante programação por meio de computador.

9. Identificação e especificação mecânica

- Número de série do equipamento gravado indelevelmente na memória interna do equipamento e fixado no chassi por meio de etiqueta adesiva;
- Gabinete leve, vedado à entrada de umidade, respingos de líquidos, e em condições de operar sujeito às vibrações mecânicas do tipo encontradas nos veículos;
- Atender a Norma MIL STD 810 nas classes C,D,E, F e G;
- Terminais, conectores e contatos banhados, a fim de reduzir a probabilidade de perdas elétricas ou mau contato;
- Circuitos impressos protegidos contra corrosão;
- Dimensões Máximas: Altura 54 mm x Largura 176 mm x Profundidade 206 mm
- Peso Máximo: 1,84 Kg

10. Informações complementares

- Quantidade por veículo: 01
- Modelo referencial: DGM-8500
- Catálogo: Deverá ser apresentado juntamente com a proposta para verificação das características técnicas;
- Certificado de Homologação: A proponente deverá anexar a sua proposta comercial cópia do Certificado de Homologação do equipamento emitido pela ANATEL.

INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO ELÉTRICO

- Toda a fiação instalada entre a cabine e as portas deverá ser coberta por uma tubulação flexível com proteção a intempéries e isolante de líquidos, poeira e fluidos automotivos.
- Os fios conectores expostos deverão possuir sistema que permita suportar ambientes de alta temperatura, umidade, poeira e fluidos automotivos.
- A fiação elétrica e os equipamentos deverão ser instalados utilizando as seguintes diretrizes:





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- Todos os orifícios feitos no teto deverão ser calafetados à base de silicone ou outro produto que forneça proteção, impermeabilização e resista à alta temperatura e intempéries sem haver alterações.
- Os cabos deverão ser de cobre ou condutores de liga de cobre, de uma bitola capaz de conduzir 125% da corrente máxima para a qual o circuito está protegido.
- Quedas de voltagem em toda a fiação, desde a fonte de força até o ponto de consumo, não poderão exceder a 10%.
- A cobertura deve ter resistência para suportar um serviço contínuo mínimo a 90°C exceto quando regras de engenharia ditem considerações especiais para cabos isoladores expostos a temperaturas mais altas.
- A proteção do circuito deverá ser obtida pela utilização de fusíveis, disjuntores, elos fundíveis ou dispositivos sólidos equivalentes.
- Interruptores, relés, terminais, e conectores devem ter uma corrente direta fixada em 125% da corrente máxima contra a qual o circuito está protegido.
- Qualquer componente elétrico, instalado em uma área exposta, deverá ser montada de forma a não permitir a acumulação de umidade no mesmo. Entende-se por área exposta qualquer localização fora da cabine ou da estrutura.
- Os componentes elétricos a serem removidos para manutenção, não deverão ser fixados com porcas e parafusos. Uma bobina do fio deverá ser fornecida por trás do aparelho de modo a permitir a sua retirada da área de montagem/reparação.
- Uma película de prevenção para compostos corrosivos deverá ser aplicada a todos os plugues terminais, localizados fora da cabine ou da estrutura.
- Todas as luzes que tenham seus soquetes em uma área exposta às intempéries deverão ser protegidas contra corrosão.
- Todos os interruptores de luz deverão ser identificados e os interruptores das luzes de emergência deverão ter dispositivo de iluminação para indicar o seu funcionamento.
- Todas as luzes na proximidade de degraus deverão ser protegidas bem como sua fiação elétrica. Os condutos ou os cabos elétricos não deverão ser fixados nos componentes da suspensão do chassi, nas linhas de água e combustível, linhas de ar ou linhas de contenção do ar, canalização da bomba de incêndio, linhas hidráulicas e componentes do sistema exaustor.
- A fiação elétrica deverá ser separada da tubulação de exaustão por uma distância mínima de 300 mm ou se isto for impossível a fiação deverá ser devidamente protegida.
- A fiação elétrica deverá ser separada de linhas de combustível por uma distância mínima de 150 mm ou se isto for impossível a fiação deverá ser devidamente protegida.
- Deverá ser providenciado um teste operacional para garantir que qualquer equipamento ligado permanentemente não irá exceder os níveis do alternador.

PINTURA

- A pintura da viatura deverá seguir o proposto pelo CBMDF.
- A empresa contratada deverá obter o *layout* da pintura e dos adesivos junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
- Os procedimentos para a pintura, em linhas gerais, deverão ser:
- Preparação manual da pintura Todas as superfícies metálicas expostas deverão ser cuidadosamente limpas por processo químico e preparadas para pintura. As superfícies que não serão pintadas, tais como: cromados, aço inoxidável, alumínio anodizado e alumínio polido, deverão ser completamente isolados.
- Todas as superfícies externas deverão ser totalmente pintadas, com exceção apenas das cortinas, partes em alumínio anodizado e tubulação de aço inoxidável.
- Deverão ser aplicadas proteções contra abrasão e corrosão.
- A viatura poderá ter até 5 cores diferentes, não sendo computadas neste total as cores dos brasões, emblemas e adesivos. As cores predominantes serão o vermelho (código RAL 3000) e o branco (código RAL 9010).
- O layout de pintura deverá ser aprovado na fase de projeto.
- Uma faixa branca refletiva deverá ser instalada em toda a parte da frente da viatura, ao longo da lateral e na traseira da viatura.
- A cabine da viatura será pintada de fábrica, com o código da pintura especificado.
- O quadro do chassi atrás da cabine, o sub-chassi e as partes de baixo dos compartimentos deverão ser pulverizadas com um composto químico contra corrosão.
- A cor da implementação deverá estar de acordo com a cor da cabine, não se admitindo em nenhum momento da garantia alteração da sua tonalidade.

CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fabricante deverá apresentar, no momento da entrega do protótipo, documentação, devidamente assinada por técnico competente (engenheiro), que comprove que a viatura atende a Norma Técnica NBR 14.096/1998 (viaturas de combate a incêndio).

Possíveis exceções ao cumprimento das normas, que forem causadas unicamente pelo cumprimento de requisitos constantes da especificação técnica, deverão ser discriminadas no documento que atestar a conformidade com as normas.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

Todos os certificados (viatura e bombas auxiliares) deverão ser originais ou cópias autenticadas. Os documentos em língua estrangeira deverão possuir tradução juramentada e estar de acordo com o código Civil Brasileiro Art. 224. Por ocasião da assinatura do contrato deverão ser apresentadas todas as normas de que trata este Termo de Referência, as quais serão referência para os Prepostos da Administração (comissão executora do contrato).

5. QUANTIDADE

Deverão ser adquiridas até 10 (dez) unidades do veículo especificado no item 04, sendo distribuídas em conformidade com a indicação do Comando Operacional.

6. FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto deverá ser de acordo com a demanda solicitada, obedecendo aos prazos estipulados no item 08 e em conformidade, na íntegra, em sua totalidade dos bens solicitados em cada demanda apresentada pelo CBMDF.

Todos os objetos deverão ser fornecidos novos, sem uso, com modelo e data de fabricação superior à data de assinatura do contrato, devidamente emplacados no Distrito Federal em nome do CBMDF, em conformidade com a demanda apresentada pela Corporação.

A entrega deverá ser feita pelo próprio fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados.

Apenas para o primeiro pedido de viaturas registradas na Ata, efetivamente adquiridas pelo CBMDF, deverá existir o aprontamento de uma viatura a título de protótipo, cuja aprovação, por parte da Comissão Executora do Contrato, terá condição para a fase final de fabricação das demais viaturas do referido lote e para todas as fases de fabricação das viaturas dos demais lotes. A aprovação deste protótipo dar-se-á nas instalações do fabricante podendo, tal protótipo, ser considerado uma unidade a ser entregue no primeiro lote.

Por ocasião da entrega no Distrito Federal, caso o bem fornecido apresente alguma alteração com o que foi apresentado no projeto inicial, com o protótipo e ou com a vistoria final realizada *in loco* no país de fabricação, e dessa forma, não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o CBMDF rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa contratada a providenciar a substituição ou reparação dos bens não aceitos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

7. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

O valor total médio estimado para o pedido é de R\$ 6.301.354,50 (seis milhões trezentos e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme planilha de custos em anexo.

8. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA E CORREÇÕES DE VÍCIOS

A empresa deverá entregar os produtos as suas custas, no Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CEMEV), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Qd. 04 Lt. 05, tel: (61) 3901-3595, obedecendo os prazos abaixo, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato.

Caso o CBMDF adquira lote de viaturas menor ou igual a 05(cinco) unidades a entrega deverá ser realizada no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias.

- Caso o CBMDF adquiria lote de viaturas maior do que 05 (cinco) e menor ou igual a 09(nove) unidades a entrega deverá ser realizada no prazo de 330 (trezentos e trinta) dias.
- Caso o CBMDF adquiria lote de viaturas maior do que 09 (nove) unidades a entrega deverá ser realizada no prazo de 390 (trezentos e noventa) dias.

A conclusão do protótipo deverá ser feita até 60 dias antes do prazo estabelecido para a entrega do primeiro lote.

9. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II, artigo 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de sistema de registro de preços. Da mesma forma no Art. 3º do Decreto nº 36.519, de 28 de maio de 2015:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

I - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes; II - a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

III - a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, for conveniente; ou

IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração.

E conforme artigo 2º da Portaria nº 33, de 18 de setembro de 2013, publicado no BG nº 179, de 19 de setembro de 2013:





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

Art. 2º O Sistema de Registro de Preços será regulado, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, conforme o caso, pelo Decreto Distrital n.º 36.519/2015 e pelo Decreto Federal n.º 7.892/2013, no que couber.

Esta aquisição visa equipar Grupamentos Bombeiro Militar localizados em áreas estratégicas, entretanto, alguns destes Grupamentos ainda estão em construção e não tem data definida para entrega. Desta forma, o presente pedido encaixa-se no item II do Art. 3º do Decreto nº 36.519, de 28 de maio de 2015, tendo em vista a necessidade de entrega parcelada.

10. GARANTIA

A licitante deverá apresentar, no momento da proposta, documentação original informando, no mínimo, as garantias abaixo discriminadas relativas à garantia geral, às garantias específicas, bem como ao fornecimento de peças de reposição, com prazos contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, efetuar a qualquer tempo, substituições ou reparos de todas as unidades que apresentarem defeitos de fabricação (construção, montagem), de concepção (projeto, design) ou divergência com as especificações fornecidas, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

Todas as garantias tratadas neste processo deverão ser prestadas sem custos para o CBMDF, inclusive no que for relativo à possível necessidade de deslocamento da viatura para fora do Distrito Federal, cujo prazo máximo para correção de eventuais vícios encontrados no decorrer do prazo de garantia deverá ser inferior a 30 dias a contar da notificação por parte do CBMDF.

GARANTIA GERAL:

Neste documento o fabricante deverá certificar que a viatura como um todo possui doze meses de garantia geral contra quaisquer defeitos de fabricação (manufatura, construção, montagem) ou de concepção (projeto, design), sem prejuízo das garantias específicas.

Deverá constar neste certificado que a viatura se destina ao uso em emergências de bombeiros e que esta foi projetada para suportar as condições de trabalho inerentes a estes serviços.

GARANTIA ESPECÍFICA:

Além da garantia geral, deverão constar na documentação as seguintes garantias mínimas específicas:

- 10 (dez) anos para a estrutura do encarroçamento;
- 10 (dez) anos contra corrosão para a pintura;
- 05 (cinco) anos para os comandos eletrônicos;
- 05 (cinco) anos para a transmissão automática;
- 10 (dez) anos para a bomba de incêndio;
- 03 (três) anos ou 1000 h de funcionamento para o motor da viatura (o que ocorrer primeiro).
- 10 (dez) anos para as válvulas da bomba de incêndio;

PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

A contratada deverá fornecer e instalar todas as peças de reposição necessárias ao funcionamento da viatura (chassi, cabine, superestrutura, etc.) durante o período de 18 meses e/ou 1.500 horas de operação (o que ocorrer primeiro) a contar do recebimento definitivo, sem ônus para a Administração.

As peças fornecidas obrigatoriamente devem substituir peças com desgaste natural e materiais de consumo como filtros, óleos, cabos, relés, sensores, lâmpadas, fios, aditivos, lubrificantes e todos os componentes que precisem ser trocados nas primeiras 1.500 horas de operação.

Os serviços de troca de peças de reposição deverão manter a garantia original de fábrica do chassi, bomba de incêndio e engenho, para tanto deverão ser utilizados peças e acessórios genuínos e executados por técnicos ou empresas credenciadas pelos fabricantes.

Caso seja necessário o envio da viatura, componente ou acessório para manutenção numa localidade fora do Distrito Federal, o transporte será às custas da licitante vencedora, sem ônus para o CBMDF.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CBMDF deverá nomear uma comissão formada por membros da CPEVI / COMOP / DIMAT para conferir se os objetos fornecidos pela contratada encontram-se de acordo com as características constantes nesse Pedido de Aquisição.

12. OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;

Manter atualizados o endereço, o(s) telefones e o fax para contato com responsável da empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação;





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços necessários a entrega do material, nos termos da legislação vigente, entregando o equipamento objeto deste Pedido, em perfeito estado de uso e funcionamento, utilizando ferramentas e peças necessárias à sua perfeita execução;

Manter um encarregado, capacitado, aceito pelo Executor do Contrato para supervisão permanente, durante todo o período de execução dos serviços em tempo integral, para representá-la administrativamente, ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário;

Prestar, durante o prazo de 12 (doze) meses de garantia integral, assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva e reposição de peças necessárias nos produtos fornecidos, contados a partir da entrega e recebimento dos materiais pelo CBMDF;

Fornecer todos os bens, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos; Adotar todas as providências necessárias à realização do fornecimento e da garantia, de forma a não comprometer o andamento normal das atividades do CBMDF e a segurança das instalações existentes;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CBMDF quanto à execução do objeto contratado; Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CBMDF, prestando todas as informações solicitadas, com referência à execução dos serviços de instalação da cobertura;

Comunicar ao Executor do Contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados durante a execução do objeto contratado, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso;

Indenizar o CBMDF por quaisquer danos diretamente causados por profissional a serviço seu, ficando o CBMDF, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA; Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme exigência legal;

Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando ao CBMDF sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

13. MANUAL DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO

Deverá ser fornecido para cada viatura um manual de peças, personalizado e em formato de mídia eletrônica, detalhando todas as peças e acessórios da viatura especial, detalhando cada parte do chassi, cabine e encarroçamento.

O manual deverá ser fornecido em português do Brasil e conter, no mínimo:

Divisões numeradas e completas, com descrições de cada peça;

- Sumário de conteúdos;
- Solução de problemas;
- Eixo dianteiro / Suspensão;
- Freios;
- Motor;
- Pneus;
- Rodas;
- Cabine;
- Eletricidade e sinalizadores;
- Sistemas de Ar;
- Bombas de incêndio;
- Diagrama da fiação (esquema elétrico), sendo 01 (um) para cada viatura.
- Tubulações;
- Código de cada peça;
- Tabela de preços, com código das peças (preço do país de origem).

A empresa proponente/implementadora deverá submeter à Comissão Executora do Contrato (preposto da Administração) para aprovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, o projeto executivo detalhando:

Vistas gerais da viatura e encarroçamento;

- Projeto do quadro auxiliar, onde se apóia o tanque;
- Projeto do tanque e seus quebra ondas;
- Lay out do esquema hidráulico;
- Lay out do esquema elétrico;
- Cálculo de distribuição de peso;
- Cálculo de Relação peso potência;
- Projeto das estruturas da casa de Bomba;
 Projeto das estruturas de compartimentação;
- Vistas da Bomba de Incêndio e seu correspondente sistema de transmissão;
- Projeto de Bomba de Escova;

- "Brasília – Patrimônio da Humanidade"





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- Projeto das válvulas do sistema hidráulico da viatura e seus respectivos itens construtivos;
- Projeto do Painel de Comando e Instrumentos;

14. DO TREINAMENTO

A contratada deverá providenciar, às suas expensas, a capacitação de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nas seguintes condições:

- a) 160 horas/aula acerca da condução e operação das viaturas. A quantidade de horas/aula se refere a oito turmas de condutores e operadores diferentes, sendo 20 horas/aula para cada turma de 20 militares;
- b) 80 horas/aula versando sobre manutenção corretiva e preventiva de todo o engenho da viatura, para uma turma de 10 militares;
- c) 40 horas/aula versando sobre a manutenção dos sistemas eletro/eletrônicos, para uma turma de 10 militares;
- d) 40 horas/aula referentes à manutenção do motor da viatura e câmbio, para uma turma de 10 militares;
- e) 10 horas/aula de instrução de manutenção à 10 (dez) militares, relativo a manutenção do sistema de bomba de incêndio e escorva.

O programa das instruções será definido pela Comissão Executora do Contrato em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Administração Logística e Financeira – DEALF do CBMDF.

As instruções relativos aos itens "b", "c", "d" é "e", deverão capacitar e tornar os militares escolhidos pelo CBMDF habilitados, competentes e certificados para realizá-las. Tais militares deverão ter acesso ao sistema computacional da viatura, ou seja, o sistema deverá ser do tipo "ABERTO".

O treinamento relativo à alínea "a" dar-se-á exclusivamente nas dependências do CEMEV e áreas adjacentes.

Caso haja necessidade de deslocamento de militares para fora do DF, com a finalidade de receber treinamento citado nas alíneas "b", "c" ,"d", e "e" , os custos relativos ao transporte, hospedagem e alimentação correrão por conta da contratada.

15. EMPRESAS CREDENCIADAS A REALIZAREM MANUTENÇÃO

A empresa vencedora deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato com o CBMDF, documento(s) expedido(s) pelo(s) fabricante(s) do chassi, motor, bomba de incêndio, câmbio automático e equipamento de sinalização, informando a(s) empresa(s) homologada(s) no Brasil para realizar a manutenção e assistência técnica, objetivando a continuidade da garantia de fábrica, gerais e específicas desses itens. Neste momento também deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) Responsável(eis) Técnico(s) da(s) empresa(s) devidamente registrado(s) no CREA.

16. DO RECEBIMENTO DAS VIATURAS

Depois da assinatura do Contrato, a contratada deverá agendar uma visita da Comissão Executora do Contrato, diretamente na fabrica onde deverá ser repassado o Projeto Executivo Detalhado que deverá conter todas as informações contidas no item XII deste pedido. O agendamento da visita deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

A empresa contratada deverá agendar outra visita da Comissão Executora de Contrato antes da entrega final das viaturas adquiridas. Nesta visita a contratada deverá apresentar um protótipo da viatura para devida vistoria e aprovação da Comissão, o agendamento para esta visita deverá ocorrer com no mínimo 60(sessenta) dias de antecipação da entrega definitiva das viaturas conforme estabelecido no item X deste pedido.

Depois de pronto todas as viaturas do pedido, a Contratada as submeterá à Comissão Executora do Contrato para uma vistoria, imediatamente antes da saída dos veículos da fabrica, oportunidade em que será realizada uma verificação prévia da conformidade do objeto contratado com as especificações do presente Termo.

O objeto do contrato deverá ser transportado de acordo com a legislação pertinente, de forma a permitir completa segurança durante o deslocamento.

A vistoria prévia realizada pela Comissão Executora do Contrato não se constituirá em recebimento provisório ou definitivo, os quais ocorrerão no local de entrega da seguinte forma:

- **1. Provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) días uteis a contar da entrega do objeto, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações.
- O prazo para o recebimento provisório poderá ser sobrestado, a pedido da Comissão Executora do Contrato, quando detectada alguma pendência no objeto, sendo a Contratada notificada de imediato a sanar as impropriedades detectadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da devolução dos bens pela Administração.
- 2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado e atesto da(s) nota(s) fiscal(is) para fins de pagamento, após confirmar o completo adimplemento da obrigação e verificar que o objeto entregue tem todas as características consignadas no contrato, no que tange à quantidade e qualidade ali especificadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório do objeto da licitação.
- O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança, funcionamento e garantia do objeto fornecido.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

As expensas relativas as viagens da Comissão Executora do Contrato para as vistorias e aprovação do Projeto Executivo Detalhado, apresentação do protótipo e vistoria e aprovação final das viaturas prontas, correrão por conta do CBMDF.

17. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais e a confecção, diretamente por gestor designado;

Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização ou paralisação dos serviços, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos;

Nos termos do art. 67, § 10, da Lei N° 8.666 de 21 de junho de 1993, o CBMDF designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o CBMDF.

18. PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato/ Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

19. PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

20. ANEXOS

- Planilha de composição de custos.

Brasília - DF, em 13 de outubro de 2015.

RÔMULO QUINHONES PIRES – Ten-Cel. QOBM/Comb. Chefe da SEPEC/DIMAT Matr. 1400035





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE CUSTOS

Item	Quant.	Potenciais fornecedores			Adn	ninistração p	Valor médio	Valor	
item		Empresa A	Empresa B	Empresa C	Amapá	Ceará	Pernambuco	unitário (R\$)	Total (R\$)
Viatura tipo At	10	R\$ 630.500,00	R\$ 735.000,00	R\$ 745.000,00	R\$ 584.511,37	R\$ 650.339,19	R\$ 453.705,63	630.135,45	6.301.354,50

RÔMULO QUINHONES PIRES – Ten-Cel. QOBM/Comb. Chefe da SEPEC/DIMAT Matr. 1400035

Das condições do Registro de Preços:

- 1. O julgamento será por item e os preços serão registrados ao preço do primeiro colocado em cada item, nas quantidades estimadas.
- 2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no DODF.
- 3. O prazo de entrega deverá ser de acordo com o item 08 do Anexo I do Termo de Referência, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.
- 4. Os proponentes deverão indicar marca e/ou referência, dos produtos que ofertarem, apresentando amostra, quando solicitado pelo Pregoeiro, pela Diretoria de Materiais e Serviços ou pela Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

A N E X O II MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº:/20 PROCESSO nº:
PREGÃO n°:
VALIDADE:() meses, a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as
prorrogações possíveis.
Aos dias do mês de do ano de, na Diretoria de Contratações e Aquisições,
localizada no Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF – o Diretor
de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal,,
conforme delegação de competência através da Portaria nº, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, combinado com a Lei Distrital nº 938/95, o Decreto Federal nº 7.163/2010, o Decreto Distrital nº 36.519/2015,
o Decreto Federal nº 7.892/2013 (no que não conflitar com o Decreto Distrital nº 36.519/2015) e as demais normas
legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº, publicado no DODF nº, dede de, página nº e a respectiva homologação, conforme fls do processo nº, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s)
a respectiva homologação, conforme fls do processo nº, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s)
empresa(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) pela Administração de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s)
no(s) item(ns), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas
cláusulas que se seguem: CLÁUSULA I - DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão no
, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de
preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo nº. 053.000106/2015.
1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do
Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em Unidades de acordo com
suaș necessidades.
CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação
no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis. CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e
Aquisições, por meio da sua Subseção de Registro de Preços, nos termos da Portaria nº 26, de 20 de abril de 2011. CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO
4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a aquisição do respectivo objeto, pela Administração
direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, desde que autorizada sua
utilização pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, observando-se o art. 3º, § 2º, do Decreto Distrital nº
36.519/2015.
4.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta
Ata não tiver sido esgotado para o período.
4.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da
Administração Pública (art. 25 do Decreto Distrital nº 36.519/2015), mediante prévia consulta ao CBMDF, desde que
devidamente comprovada a vantagem.
4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas,
optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.2.2. A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade do Distrito Federal, a
100% (cem por cento) por órgão ou entidade, conforme previsto no art. 25, § 2º, do Decreto Distrital nº 36.519/2015.
4.2.3. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao quíntuplo
registrado, conforme previsto no art. 14, § 17, do Decreto Distrital nº 36.519/2015.
4.2.4. O CBMDF somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços (art. 25, § 3º, do Decreto Distrital nº 36.519/2015).
4.2.5. Os processos de adesão à Ata de Registro de Preços deverão observar o art. 29 do Decreto Distrital no

CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

5.1. O(s) preço(s) ofertado(s), especificação(ões) e consumo(s) médio(s) semestral(is), marca(s) do(s) produto(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente ata.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL É PRAZO DE ENTREGA

6.1. O local de entrega será na(o) Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CEMEV), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Qd. 04 Lt. 05, tel: (61) 3901-3595, de

36.519/2015.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

acordo com Anexo I do Edital de Pregão nº 09/2015, no prazo contido no item 08 do Termo de Referência, contados da data de assinatura do contrato ou da entrega da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela(o) ______ mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.
- 7.1.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19;
- 7.1.2 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, os documentos abaixo relacionados:
- I Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- IV Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 7.5 Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA VIII - DO CONTRATO

- 8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Diretoria de Contratações e Aquisições, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente;
- 8.2. Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:
- I caução em dinheiro, ou em títulos da divida pública;
- II seguro-garantia; ou,
- III fiança bancária.
- 8.2.1. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º);
- 8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002;
- 8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:
- somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
- será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.
- 8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual;
- 8.2.5. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item 8.2.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- 8.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei nº 8.666/93, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
- 8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da Diretoria de Contratações e Aquisições:
- 9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº 09/2015, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital;
- 9.3. Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor do(s) preço(s) registrado(s) suportar nas mesmas condições constantes do Contrato, os acréscimos que se fizerem no fornecimento ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado constante no referido instrumento, nos termos do §1°, do art. 65, da Lei 8666/93.
- 9.4. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria;
- 11.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.
- 12.1.1. O CBMDF deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.
- 12.2. O CBMDF reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.
- 12.3. Não serão aceitos materiais recondicionados ou remanufaturados sob qualquer forma;

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 13.1.1. Pelo Diretor de Contratações e Aquisições mediante comunicação da Subseção de Registro de Preços quando:
- 13.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;
- 13.1.3 a(s) detentora(s) não retira (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
- 13.1.4 a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- 13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.
- 13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.
- 13.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à Diretoria de Contratações e Aquisições, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
- 13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 13.3.2 Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deverão comunicar imediatamente à Subseção de Registro de Preços da Diretoria de Contratações e Aquisições, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelas diversas Unidades do CBMDF e autorizadas, caso a caso, pela Diretoria de Contratações e Aquisições, sendo posteriormente remetidas para a Diretoria de Orçamento e Finançãos para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 09/2015 e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio semestral, por item.
- 16.2. O(s) caso(s) omisso(s) será(ao) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Diretoria de Contratações e Aquisições Subseção de Registro de Preços Diretor Chefe

Testemunhas:

PROCE	SSO Nº	- PRE	GÃO №		- Ata	de Reg	istro de Preço	s nº	
1º LUG/	AR								
EMPRE	SA								
CGC/CI	NPJ	INSCR	. ESTADU	IAL	BANCO		AGÊNCIA	CONT	A-
TELEFO	ONE (FAX)		ENDER	EÇO					
SOCIO	DIRETOR					R.G.		CPF	
PROCU	JRADOR					R.G.		CPF	
				1º LUG	SAR				
ITEM	QUANT. ESTIMADA	CODIGO SES	UNID.	ESPEC	CIFICAÇÃ	0		RCA/ DCEDÊNCIA	VALOR UNIT.
	ANUAI	I							

Rep. Legal da Empresa

Diretoria de Contratações e Aquisições

Subseção de Registro de Preços





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXOIII **MINUTA DE CONTRATO**

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº/, nos termos do Padrão nº 07/2002. Processo nº 053.000.106/2015.
Processo nº 053.000.106/2015.
Cláusula Primeira – Das Partes O Distrito Federal, por meio de, representado por, na qualidade de, na qualidade de
, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada Contratada, CGC no, com sede em, representada por, na qualidade de
Cláusula Segunda – Do Procedimento
O presente Contrato obedece aos termos do Edital de nº (fls), da Proposta de fls e da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Cláusula Terceira – Do Objeto
O Contrato tem por objeto a aquisição de, consoante específica o Edital de nº
(fls) e a Proposta de fls, que passam a integrar o presente Termo.
Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento
A entrega do objeto processar-se-á de forma integral no prazo de a contar, conforme especificação contida no Edital de nº (fls) e na Proposta de fls, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela
autoridade competente para celebrar o Contrato.
Cláusula Quinta – Do Valor
5.1 - O valor total do Contrato é de (), devendo a importância de () ser atendida à conta
de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente — Lei Orçamentária nº, de, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária
6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I – Unidade Orçamentária:
II – Programa de Trabalho:
III – Natureza da Despesa: 44.90.52
IV – Fonte de Recursos:
6.2 – O empenho inicial é de (), conforme Nota de Empenho n o, emitida em,
sob o evento nº, na modalidade
Cláusula Sétima – Do Pagamento
7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito
Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até() dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
7.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19;
7.1.2 - A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços.
 7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados: I – Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212,
de 24 de julho de 1991 - contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa,
ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa
Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, externada pelo Posteta Lei po 5.453 do 10 de maio de 1043.
aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
Cláusula Nona – Da Garantia Contratual
A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes
modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida "Brasília - Patrimônio da Humanidade"
"Drasuia = Parriuonio da Humanidade"





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Cláusula Décima - Da garantia ou Assistência Técnica

A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2015 e a proposta de fls. ______, anexos a este Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;
- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- Entregar os produtos observando o seguinte:
- O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).
- As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 12.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 12.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 12.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 12.6 A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

- 13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n o 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 13.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

14.1 - Das Espécies

14.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no**





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência:

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2 - Da Advertência

14.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.3 - Da Multa

- 14.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 14.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 14.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 14.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 14.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 14.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **14.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **14.3.1**.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

14.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **14.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4 - Da Suspensão

- 14.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir: I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva:
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 14.4.2 É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Diretor de Contratações e Aquisições se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 14.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 14.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.5 - Da Declaração de Inidoneidade

- 14.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Comandante-Geral do CBMDF, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 14.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item **14.5** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 14.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 - Das Demais Penalidades

- 14.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 14.5;
- III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 14.4.3 e 14.4.4.
- 14.6.2 As sanções previstas nos subitens **14.4** e **14.5** poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7 - Do Direito de Defesa

- 14.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 14.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 14.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 14.7.5 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens **14.2** e **14.3** deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 - Do Assentamento em Registros

- 14.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 14.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste instrumento**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.10 - Disposições Complementares

- 14.10.1- As sanções previstas nos subitens **14.2**, **14.3** e **14.4** do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 14.10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão Amigável

- 15.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 15.2 A rescisão amigável deve ser antecedida de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava - Do Executor

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo CBMDF. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafo e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Contrato.	Brasília,	_ de	de 20	
Pelo Distrito Federal:				
Pela Contratada:				





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO IV MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ().
(data)
(representante)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
ANEXO V M O D E L O DECLARAÇÃO DE CIENCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
A empresa
Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições/CBMDF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília – DF.
Brasília-DF, de de
Representante Legal Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no sitio, tais como aquelas relativas à: I) habilitação jurídica, quando for o caso; II) qualificação técnica; III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso; IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS; V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.